



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Nº

LEI Nº 5.917, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

SÍNTESE: - Introduz alterações na Lei nº 5.268/92, que instituiu o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina.

ARQUIVADO NA FOLHA DE LONDRINA	
DATA: 10/09/94	Nº: 12.833
CLASSIF: 08	
Assessoria Técnica	

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - A Lei nº 5.268, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica o artigo 4º acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - ...

Parágrafo Único: Os servidores públicos civis ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Londrina, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

S. A.



126

Prefeitura do Município de Londrina
Estado de Paraná

Nº Lei nº 5.917/94

-fls.02-

II - Fica o artigo 5º acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

...

III - o servidor ocupante de cargo em comissão a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta Lei para o fim, exclusivo, de assistência à saúde."

III - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A perda da qualidade de segurado ocorrerá para o servidor afastado do cargo, com prejuízo da remuneração, que deixar de recolher a respectiva contribuição pelo período de noventa dias consecutivos.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o servidor:

I - perderá o direito às contribuições recolhidas;

II - quando retornar ao exercício do cargo, será novamente filiado, cumprindo a carência estabelecida no parágrafo único do artigo 43 desta Lei, salvo quando o afastamento se der em função de convocação para o serviço militar."

IV - Passa o inciso III do artigo 30 a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - ...

...

III - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

A
A



Prefeitura do Município de Londrina

Estado de Paraná

127

Nº Lei nº 5.917/94

-fls.03-

v - fica o artigo 53 acrescido do seguinte parágrafo único:

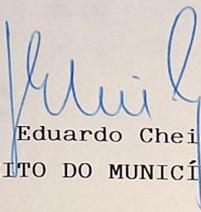
"Art. 53 - ...

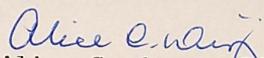
...

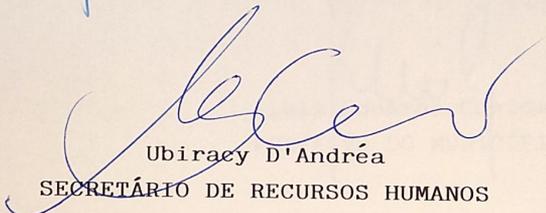
Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo o salário-família integrado aos proventos de aposentadoria, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 136 da lei nº 4.928/92."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 1994.


Luiz Eduardo Cheida
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Alice Cardamone Diniz
SECRETÁRIA GERAL


Ubiracy D'Andréa
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Ref.:

Projeto de Lei nº 316/94

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/94

Autoria: Executivo Municipal